Prefeitura Municipal de Arinos

CEP: 38680-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 577/93

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a LBA (Legião Brasileira de Assistência), tendo por objeto, a realização de registro de nascimento e casamento de pessoas carentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 22 de Novembro de 1.993.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

Cláudio Márcio Armond
Secretário